



**COMISSÃO DE TRABALHO E SEGURANÇA SOCIAL**

**PETIÇÕES N.ºs 350 à 356/X/2.ª e 360/X/2.ª**

**NOTA DE ADMISSIBILIDADE**

**INICIATIVA:** *Ana Maria Roque; Ana Maria Santana Poupino; Maria do Rosário Ró-Ró Inverno; Ana Margharida Frias Furtado Silva; Edgar Figueiredo; Steven António de Oliveira; Helena Margarida Moniz Botelho Miranda Soares e Sónia Guadalupe dos Santos Ribeiro Neves de Abreu e Outros*

**ASSUNTO:** *Apela(m) ao Senhor Presidente da Assembleia da República que o assunto objecto da petição seja apreciado na AR, com vista à valorização da profissão, solicitando que seja criada a Ordem dos Assistentes Sociais*

1. As petições em apreço foram recebidas na Assembleia da República ao abrigo do n.º 4 do artigo 9.º da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 6/93, de 1 de Março e pela Lei n.º 15/2003, de 4 de Junho (Lei de Exercício do Direito de Petição) através do sistema de recepção electrónica de petições ("petição *on-line*"), tendo sido remetidas por S. Excelência o Presidente da Assembleia da República à Comissão de Trabalho e Segurança Social para apreciação. De ressaltar que, embora as primeiras seis petições (da 350 à 356/X/2.ª, que são da iniciativa, respectivamente, de *Ana Maria Roque; Ana Maria Santana Poupino; Maria do Rosário Ró-Ró Inverno; Ana Margharida Frias Furtado Silva; Edgar Figueiredo; Helena Margarida Moniz Botelho Miranda Soares e Steven António de Oliveira*) sejam individuais, foram apensadas à petição colectiva n.º 360/X/2.ª, subscrita por **3718** cidadãos, dada a identidade da matéria objecto das mesmas, num total de **3725** assinaturas.
2. Na verdade, esta petição "*on-line*" consta da seguinte hiperligação: <http://www.petitionline.com/ordemas/petition.html>, onde foi disponibilizado o respectivo texto, o qual se encontra plasmado em cada uma das petições ora em apreço, e que é o seguinte:



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Ex.mo Senhor Presidente da Assembleia da República, Dr. Jaime Gama Desde 1997 que o debate se iniciou entre os Assistentes Sociais portugueses para a criação de uma Ordem Profissional que regulasse a profissão. Foi então, redigido o Projecto de Estatuto da Ordem dos Assistentes Sociais pela Associação de Profissionais de Serviço Social (APSS). Em Maio de 2002 realiza-se em Aveiro o I Congresso Nacional de Serviço Social que reitera o propósito da criação da Ordem dos Assistentes Sociais, tendo sido posteriormente aprovado o referido Projecto de Estatuto em Assembleia Geral da APSS em 12 de Novembro de 2002 e apresentado formalmente à Assembleia da República em 2003. Desde então, os contactos estabelecidos têm dado conta de que está em estudo na Assembleia da República um projecto de Lei-Quadro sobre as Ordens Profissionais, cuja concretização condiciona a reapreciação da proposta de Ordem dos Assistentes Sociais. Já passaram, entretanto, mais de 3 anos. A profissão tem sido confrontada com situações que exigem tomadas de posição (quanto à formação, situação laboral e exercício profissional), definição funcional clara, exigência do cumprimento dos princípios éticos e deontológicos da profissão, a realização de inquéritos que esclareçam a responsabilidade dos Assistentes Sociais no exercício das suas funções, ou seja, uma real regulação da categoria profissional. Os últimos casos, vindos a conhecimento público, relativos à tomada de decisão de Técnicos Superiores de Serviço Social em casos de maus-tratos e de regulação do poder paternal, são apenas a face visível que denuncia a necessidade de um quadro regulador. A pertinência da criação de uma corporação profissional pública para esta profissão fundamenta-se não no mero interesse corporativista, mas no que uma Ordem vem permitir, a saber: - o exercício do poder disciplinar e controlo do desempenho funcional dos assistentes sociais; - a compensação da vulnerabilidade dos profissionais perante as entidades de inserção do seu trabalho; - a legítima ambição de ser considerada como parceira reconhecida e qualificada dos órgãos de poder na tomada de decisão quanto às políticas sociais. A exigência de uma intervenção social competente, responsável e co-responsável guia-nos no sentido de solicitar a V. Exa. que o processo seja analisado e haja uma tomada de decisão, em benefício dos cidadãos. São signatários da petição

3. O objecto da presente petição encontra-se especificado, estando preenchidos os requisitos formais e de tramitação constantes dos artigos 9.º e 15.º da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 6/93, de 1 de Março e pela Lei n.º 15/2003, de 4 de Junho.

**Pelo que se propõe que as presentes Petições sejam admitidas.**

4. Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 17.º, da alínea a) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 20.º e da alínea b) do n.º 1 do artigo 21.º da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto (na redacção da Lei n.º 6/93, de 1 de Março e da Lei n.º 15/2003, de 4 de Junho), a petição colectiva deverá ser publicada em Diário da Assembleia da República e, a final, após a audição obrigatória dos peticionantes, juntamente com a restante instrução do processo, se do respectivo relatório constar parecer favorável à sua apreciação em Plenário, devidamente fundamentado e que tenha em conta, em especial, a sua importância social e a gravidade da situação objecto da petição, ser remetida ao Senhor Presidente da Assembleia da República, para efeitos de agendamento da sua apreciação em Plenário.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

5. De salientar que, em 13 de Dezembro de 2005, a propósito da aprovação por esta Comissão do texto de substituição dos Projectos de Lei n.ºs 91/X (CDS/PP) e 152/X (PSD) que “Cria a Ordem dos Psicólogos Portugueses e aprova o seu Estatuto”, foi aprovado pela Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos e Liberdades e Garantias um parecer da autoria da Senhora Deputada Sanfona (PS) transcrevendo-se a seguir os pontos 5, 6, 7 e 8 das respectivas **Conclusões**, *que apontam no sentido de fazer depender a criação de ordens profissionais da aprovação de uma lei-quadro, iniciativa legislativa que, até ao presente momento, ainda não deu entrada na Assembleia da República:*

*“5. Actualmente, e face à inexistência no ordenamento jurídico português de uma lei geral das associações profissionais que, sob a forma de diploma legal genérico, ou código, estabeleça de forma unitária e sistemática o estatuto jurídico das diversas ordens profissionais, o regime jurídico de cada associação profissional tem de ser aferido casuisticamente tendo por base os respectivos diplomas que as aprovam, nomeadamente os seus estatutos, sendo-lhes aplicável o regime próprio das associações públicas.*

*6. Incumbe, todavia, ao Estado o estabelecimento de regras claras e rigorosas em torno do exercício profissional da Psicologia, quer do ponto de vista da defesa dos interesses dos cidadãos quer do ponto de vista da responsabilização dos profissionais, e não obstante a necessidade premente de regulação desta actividade em particular, não pode, contudo, ser a mesma dissociada da questão mais ampla da definição dos critérios que deverão presidir à criação de quaisquer associações públicas profissionais, independentemente da designação que adoptem - ordens, câmaras ou associações.*

*7. Na perspectiva de salvaguarda do interesse público e da defesa dos direitos liberdades e garantias dos cidadãos em geral, incluindo dos respectivos membros destas associações públicas, importa assegurar que as ordens profissionais não se transformem em «grupos de interesses» oficiais, susceptíveis de gerarem mesmo o interesse por parte de muitos outros grupos profissionais em se organizarem e constituírem novas «Ordens». Informados por este princípio, deverão pois ser previamente criados instrumentos de carácter genérico que possam estruturar estas novas instituições de direito público, que estabeleçam regras claras e rigorosas e definam os critérios que deverão presidir à criação de quaisquer associações públicas de carácter profissional, nomeadamente as ordens profissionais.*

*8. Tal desiderato, cremos, poderá ser alcançado, com a adopção de uma lei-quadro das ordens profissionais”.*

Palácio de S. Bento, em 8 de Maio de 2007.

A Assessora

*Susana Fazenda*

Susana Fazenda